



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2141

Manaus, Sexta-feira, 28 de maio de 2021

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 120/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ Nº 075/2018, de 10.05.2018, que institui a redução da jornada de trabalho à servidora mãe nutriz, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas – MPAM;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 257.2019.01AJ-SUBADM.0348243.2019.011165

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 2021.008057;

RESOLVE:

AUTORIZAR a redução da jornada de trabalho à servidora mãe nutriz MAYRA MAGALHÃES COELHO BEZERRA, AGENTE TÉCNICO - JURÍDICO, para 4 (quatro) horas diárias, no período de 19/05/2021 a 17/11/2022.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 28 de maio de 2021.

Dmes Brito de Souza
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 121/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2021.005663,

RESOLVE:

CONCEDER, por 30 (trinta) dias, no período de 01/04/2021 a 30/04/2021, licença para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) EDVALDO GOMES FEITOZA, Agente de serviço - Administrativo, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 28 de maio de

2021.

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 122/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2021.002958,

RESOLVE:

CONCEDER, por 15 (quinze) dias, no período de 23/02/2021 a 09/03/2021, licença para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) LEANDRO NOBRE DE FREITAS, Agente Técnico-Jurídico, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 28 de maio de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1164/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO ser atribuição do Procurador-Geral de Justiça a designação, ampliação e convocação de membros do Ministério Público, conforme princípios e normas que regem a administração pública em geral, e a organização interna do Ministério Público em particular, na busca do melhor desempenho possível de seus agentes e do bem comum da sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de dar provimento à comarca de Eirunepé tendo em vista a realização constante de audiências, bem como o número de processos judiciais acumulados, segundo informações da Corregedoria-Geral do Ministério Público - CGMP;

CONSIDERANDO a disponibilidade do membro ministerial titular

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

da comarca de Anamã, em razão de sua atuação com exclusividade na referida comarca, observando-se, inclusive, o critério de produtividade, e, ainda, a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando atender aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2.º, § 3.º, do ATO N.º 251/2020/PGJ, de 06 de outubro de 2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. KEPLER ANTONY NETO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Anamã, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé, no período de 31/05/2021 a 30/06/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de maio de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1178/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para atuar, exclusivamente, na 3.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara/AM, a contar de 01.06.2021, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de maio de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1179/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 01/06/2021, o teor da Portaria nº 0835/2021/PGJ, datada de 12/04/2021, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a 3ª

Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de maio de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1180/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. SÉRGIO ROBERTO MARTINS VERÇOSA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués, para a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués, a contar de 01/06/2021 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de maio de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1181/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MÁRCIO FERNANDO NOGUEIRA BORGES DE CAMPOS, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 93.ª Promotoria de Justiça de Manaus (8.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0654394-53.2019.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de maio de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

PORTARIA Nº 1182/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ÁLVARO GRANJA PEREIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 88.ª Promotoria de Justiça de Manaus (4.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0625679-64.2020.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de maio de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 1183/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ÁLVARO GRANJA PEREIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 88.ª Promotoria de Justiça de Manaus (4.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0737056-40.2020.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de maio de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 1184/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 87.ª Promotoria de Justiça de Manaus (3.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0726884-39.2020.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de maio de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 1185/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para 76.ª Promotoria de Justiça de Manaus (3.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0716435-22.2020.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de maio de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 1188/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. EDUARDO GABRIEL, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Juruá, no período de 01/06/2021 a 30/06/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de maio de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1189/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO ser atribuição do Procurador-Geral de Justiça a designação, ampliação e convocação de membros do Ministério Público, conforme princípios e normas que regem a administração pública em geral, e a organização interna do Ministério Público em particular, na busca do melhor desempenho possível de seus agentes e do bem comum da sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de dar provimento à comarca de Eirunepé tendo em vista a realização constante de audiências, bem como o número de processos judiciais acumulados, segundo informações da Corregedoria-Geral do Ministério Público - CGMP;

CONSIDERANDO a disponibilidade do membro ministerial titular da comarca de São Sebastião do Uatumã, em razão de sua atuação com exclusividade na referida comarca, observando-se, inclusive, o critério de produtividade, e, ainda, a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando atender aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2.º, § 3.º, do ATO N.º 251/2020/PGJ, de 06 de outubro de 2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. YNNA BREVES MAIA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de São Sebastião do Uatumã, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé, no período de 01/07/2021 a 31/07/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de maio de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1190/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da

Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. ELIS HELENA DE SOUZA NÓBILE, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 100ª Promotoria de Justiça (3.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), para a 99ª Promotoria de Justiça (3.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), no período de 24/05/2021 a 03/06/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de maio de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1191/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre, no período de 07/06/2021 a 26/06/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de maio de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1192/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio do Itá, para a Promotoria de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaou Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaou Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Justiça da Comarca de Pauini, no período de 07/06/2021 a 26/06/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de maio de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

2. Vinicius Ribeiro de Souza, Promotor de Justiça Substituto, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré.

SECRETARIA DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 27 de maio de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

AVISO

LISTA DE INSCRITOS Nº 005/2021-CSMP

PORTARIA Nº 1205/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. CAROLINA MONTEIRO CHAGAS MAIA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 89ª Promotoria de Justiça (3ª Vara do Tribunal do Júri), para a 106ª Promotoria de Justiça (3ª Vara do Tribunal do Júri), no período de 02/06/2021 a 08/06/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de maio de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO

LISTA DE INSCRITOS Nº 005/2021-CSMP

O COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, dando cumprimento aos arts. 47 e 48, § 2.º, de seu Regimento Interno c/c o § 2.º do art. 259, da Lei Complementar n.º 011/93, publica a presente Lista de Inscritos, em ordem alfabética, referente ao Edital de Inscrição de Remoção na Entrância Inicial n.º 005/2021-CSMP, datado de 03.05.2021 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos dias 11 e 12.05.2021, concedendo 3 (três) dias, a partir da publicação desta, para as impugnações ou reclamações, bem como até 5 (cinco) dias corridos antes da data da abertura da sessão de julgamento do certame, para desistência, conforme Resolução n.º 053/2021-CSMP.

Remoção à Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara, pelo critério de antiguidade:

1. Cláudio Facundo de Lima, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Isabel do Rio Negro;

O COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, dando cumprimento aos arts. 47 e 48, § 2.º, de seu Regimento Interno c/c o § 2.º do art. 259, da Lei Complementar n.º 011/93, publica a presente Lista de Inscritos, em ordem alfabética, referente ao Edital de Inscrição de Remoção na Entrância Final n.º 005/2021-CSMP, datado de 06.05.2021 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos dias 11 e 12.05.2021, concedendo 3 (três) dias, a partir da publicação desta, para as impugnações ou reclamações, bem como até 5 (cinco) dias corridos antes da data da abertura da sessão de julgamento do certame, para desistência, conforme Resolução n.º 053/2021-CSMP.

Remoção à 28.ª Promotoria de Justiça (Juizado da Infância e Juventude - Cível), pelo critério de antiguidade:

1. Elizandra Leite Guedes de Lira, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 98.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à Vara de Execuções Penais;

2. Ítalo Klinger Rodrigues do Nascimento, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 97.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à Vara de Execuções Penais;

3. Lilian Maria Pires Stone, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 19.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à Vara de Crimes de Trânsito;

4. Renata Cintrão Simões de Oliveira, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 76.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 3.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes;

5. Rogério Marques Santos, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 102.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 1.ª Vara Especializada em Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes;

6. Silvana Ramos Cavalcanti, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 64.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas.

SECRETARIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 27 de maio de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Poredeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Poredeus e Silva

EDITAL

Edital de Correição nº 0024/2021/CGMP

A Excelentíssima Senhora Doutora SÍLVIA ABDALA TUMA, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pelas Exmas. Sras. Corregedoras-Auxiliares, Dras. Laís Rejane de Carvalho Freitas e Christianne Corrêa Bento da Silva, auxiliadas pelo Agente Técnico-Jurídico, André Luiz Rocha Pinheiro, na Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo e Promotoria Eleitoral junto à 51ª Zona Eleitoral, nos dias 9/6/2021 e 10/6/2021. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o membro Dr. Marcelo Augusto Silva de Almeida (titular) e órgãos auxiliares da respectiva unidade Ministerial, os quais deverão estar disponíveis na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES À REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas até o dia 10/6/2021. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 28 de maio de 2021.

SÍLVIA ABDALA TUMA
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 0398/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2021.008146 – SEI,

RESOLVE:

RELOTAR o servidor AQUILES LOPES JACINTO, Agente Técnico Jurídico, para exercer suas funções junto à 61.ª Promotoria de Justiça, a contar de 27/05/2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 26 de maio de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0399/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2021.008146 – SEI,

RESOLVE:

RELOTAR o servidor JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA NETO, Agente Técnico Jurídico, para exercer suas funções junto à 25.ª Promotoria de Justiça, a contar de 27/05/2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 27 de maio de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0400/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 021/2016, datado de 28 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 01 de fevereiro de 2016, que estabelece o novo regulamento da Comissão Especial de Apoio Administrativo ao Plantão Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 048/2019, datado de 31 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 05 de fevereiro de 2019, que estabelece o regulamento da Comissão Especial de Plantão Ministerial na área da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO o teor da Resolução/CPJ N.º 023/2020-CPJ, datado de 05 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 19 de novembro de 2020, que estabelece a criação dos polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado;

CONSIDERANDO o teor dos Procedimentos Internos n.ºs 2021.008140, 2021.008410 e 2021.008438 – SEI,

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão Administrativo fixada pela Portaria nº 0184/2021/SUBADM, de 10.03.2021, modificada pelas Portarias n.ºs 0237/2021/SUBADM, de 29.03.2021, 0254/2021/SUBADM, de 07.04.2021, 0264/2021/SUBADM, de 15.04.2021, 0288/2021/SUBADM, de 22.04.2021, 0329/2021/SUBADM, de 04.05.2021, 0340/2021/SUBADM, de 07.05.2021, 0376/2021/SUBADM, de 20.05.2021 e 0386/2021/SUBADM, de 24.05.2021, na forma como segue:

Período: 30.05 a 05.06.2021

EXCLUIR:
- JADEITA ALMEIDA AMORIM (Técnico Jurídico) Infância e Juventude
INCLUIR:
- RODRIGO TUPINAMBÁ DO VALLE (Técnico Jurídico) Infância e Juventude

Período: 06.06 a 12.06.2021

EXCLUIR:
- RAPHAEL VITORIANO BASTOS (Informática)
INCLUIR:
- BRUNO REBELO LOBATO (Informática)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare
Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

Período: 27.06 a 03.07.2021

EXCLUIR:

- JOÃO PAULO GOMES LIMA (Técnico Jurídico)

INCLUIR:

- WANESSA SIMÕES PACHECO (Técnico Jurídico)

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 27 de maio de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

AVISO

Em anexo

AVISO

Em anexo.

Relatório de Gestão Fiscal - RGF

Ministério Público do Estado do Amazonas (Poder Ministério Público)

CNPJ:

Exercício: 2021

Período de Referência: 1º quadrimestre

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

EXTRATO

Extrato de Portaria

Portaria nº: 0011/2021/81ªPJ

Inquérito Civil Nº:06.2021.00000186-6

Data da Instauração: 05/05/2021

Promotoria: 81ª Promotoria de Justiça de Manaus

Investigado:Panificadora Nossa Senhora de Fatima Ltda., Artur Virgilio (Costa e Silva), 1147, Raiz - CEP 69068-010, Manaus-AM

Objeto: Apurar danos causados aos consumidores pelo comercialização do vinho verde tinto Vinhão/Sousão Doc., marca Arca Nova, lote 17188/2016, sem ter submetido o produto a análise de controle de importação obrigatória, inviabilizando assim que o Ministério da Agricultura avaliasse a identidade e qualidade o produto, e adotar medida extrajudicial ou judicial, a fim de tutelar os direitos indisponíveis dos consumidores afetados ou ameaçados na sua esfera moral e patrimonial pelos atos praticados pela investigada, nos termos do art. 14 e outros do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º8.078 de 1990).

Edilson Queiroz Martins

Promotor de Justiça

81ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO 0005/2021/46PJ

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinada, nos termos do art. 18º, §3º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, NOTIFICA os interessados a tomarem ciência do teor da DESPACHO Nº 85/2020/46PJ, que indeferiu a instauração de Inquérito Civil referente à Notícia de Fato tombada sob o nº 01.2021.00001764-7, tendo em vista: 1-

a judicialização do fato; 2- o entendimento já pacificado que Comissário de Polícia não é delegado; 3- o fato noticiado tratar-se de uma tentativa, não havendo definição quanto à presente contenda; 4- não se vislumbrar, no presente caso, dano ao erário a ser judicializado.

Caso V.Sa. deseje, poderá consultar o procedimento no endereço virtual <https://www.mpam.mp.br/consulta-de-processo/consulta-de-processo-saj-mp>.

Por oportuno, frise-se que os autos se encontram disponíveis na base de dados da promotoria investigante, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no DOMPE, após o que, caso não haja interposição de recurso administrativo, o mesmo será arquivado, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus, 26 de maio de 2021

SHEYLA DANTAS FROTA

Promotora de Justiça

Titular da 46ª PRODEPPP

EXTRATO

Extrato de Portaria

Portaria nº: 0013/2021/81ªPJ

Inquérito Civil Nº:06.2021.00000159-9

Data da Instauração: 05/05/2021

Promotoria: 81ª Promotoria de Justiça de Manaus

Investigado: LABNORTE Laboratório de Análises Clínicas

Objeto: apurar a regularidade sanitária do Laboratório de Análises Clínicas LABNORTE, nos termos do artigo 14, § 1º, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e adotar medida extrajudicial ou judicial, a fim de tutelar os direitos indisponíveis dos consumidores afetados ou ameaçados na sua esfera moral e patrimonial pelos atos praticados pelo investigado, os quais, em tese, podem caracterizar defeito do serviço

Edilson Queiroz Martins

Promotor de Justiça

81ª Promotoria de Justiça de Manaus

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0008/2021/56PJ

Portaria nº 0008/2021/56PJ

Procedimento Administrativo nº 09.2021.00000155-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, por seu promotor de justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece em seu artigo 2º que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que a referida norma estabelece em seu artigo 19 nos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra o idoso serão obrigatoriamente comunicados pelos profissionais de saúde a quaisquer dos seguintes órgãos: I – autoridade policial; II – Ministério Público; III – Conselho Municipal do Idoso; IV – Conselho Estadual do Idoso; V – Conselho Nacional do Idoso;

CONSIDERANDO que, no plano legal, violência contra o idoso é considerada qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico;

CONSIDERANDO o recebimento do Memorando nº 0043/2021/42PJ, oriundo da 42ª Promotoria de Justiça, que encaminha estudo publicado por Talita Araújo de Souza et al chamado "Plano de ação para o enfrentamento da violência contra a pessoa idosa no Brasil: análise dos indicadores por Unidades Federativas";

CONSIDERANDO que tal estudo demonstra tendências significativas ao aumento do número de notificações de violência contra idosos, de internações de idosos por maus-tratos, de internações de idosos por fratura de fêmur, de mortalidade de idosos por queda e de internações de idosos por queda;

CONSIDERANDO o eventual baixo número de notificações compulsórias do art. 19 do Estatuto do Idoso na cidade de Manaus-AM, como medida necessária para o enfrentamento à violência contra pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 006/2015 - CSMP, em seu artigo 45, inciso II, dispõe que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar eventuais subnotificações compulsórias, pelos serviços de saúde da rede pública à autoridade sanitária, bem como comunicação obrigatória a um dos órgãos elencados no artigo 19 do Estatuto do Idoso;

RESOLVE:

I - INSTAURAR, com fundamento no art. 45, inciso II, da Resolução nº 006/2015-CSMP, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 09.2021.00000155-5 para apurar, no município de Manaus, no período de janeiro/2021 a dezembro/2021, supostas subnotificações compulsórias, pelos serviços de saúde da rede pública à autoridade sanitária, bem como comunicação obrigatória a um dos órgãos elencados no artigo 19 do Estatuto do Idoso;

II - DESIGNAR a servidora Tamar Maia de Souza para secretariar o presente Procedimento Administrativo;

III - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Manaus-AM, 28 de maio de 2021.

MIRTEL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 0020/2021/54PJ

Processo n.º 06.2020.00000796-7
Classe: Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 54ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127 da C.F.);

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, destacando-se os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o teor da Resolução/CPJ n.º 036/209-CPJ, de 01.11.2019, publicada no DOMPE em 09.01.2010 (DOMPE n.º 1809, pág. 14), que especifica, em seu art. 5.º, as competências desta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, de 20.02.2015, que regulamenta a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8.º da Lei n.º 8.069/90, de 13.07.1990: "É assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde";

CONSIDERANDO que esta 54.ª Promotoria de Justiça integra o COMITÊ ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA, instituído no ano de 2017, a partir de Termo de Cooperação firmado durante a segunda audiência pública promovida sobre o assunto pelo Ministério Público Federal no Amazonas - MPF/AM;

CONSIDERANDO o teor da denúncia encaminhada a esta Especializada pela HUMANIZA COLETIVO FEMINISTA, na data de 15.09.2020, da lavra da Sra. Rachel Geber Corrêa, Presidenta da referida organização, por meio da qual relata sobre o atendimento realizado à Senhora G.S.R., no dia 14 de setembro de 2020, na maternidade Ana Braga, que teve como

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

consequência o óbito fetal da sua filha;

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Preparatório por meio da Portaria nº. 0028/2020/54PJ, de 17.09.2020;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo previsto no art. 26 da Resolução nº 006/2015 – CSMP, de 20.02.2015, bem como o permissivo previsto no par. 2º do supracitado dispositivo, o qual possibilita a conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil;

RESOLVE:

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, na forma da legislação vigente, com o escopo de APURAR POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA PRATICADA EM DESFAVOR DA SENHORA G.S.R., DURANTE ATENDIMENTO REALIZADO NO ÂMBITO DA MATERNIDADE ANA BRAGA, O QUAL SUPOSTAMENTE TEVE COMO CONSEQUÊNCIA O ÓBITO FETAL DE SUA FILHA

DETERMINAR:

O registro do competente Inquérito Civil;
A designação do servidor Agente de Apoio – Administrativo lotado na 54.ª PRODHSP para secretariar os trabalhos;
O envio de Extrato da presente Portaria, em arquivo formato PDF, ao e-mail dompe@mp.am.gov.br, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE/AM), que pode ser acessado pelo endereço <http://servicos.mp.am.gov.br/diario/>;
O envio de cópia da presente Portaria ao CAOPDC, em arquivo formato PDF, por meio do e-mail caopdc@mp.am.gov.br, para fins de compensação;

REGISTRE-SE, AUTUE-SE E PUBLIQUE-SE.

Manaus(AM), 27 de maio de 2021.

(Assinado digitalmente)
Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

Promotor de Justiça
81ª Promotoria de Justiça de Manaus

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0085/2021/54PJ

Processo n.º: 01.2020.00003473-1
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2020.00003473-1 - 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0255/2021/54PJ.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(AM), 27 de maio de 2021.

(Assinado digitalmente)
Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2021/0000035555

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil

OMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Humaitá/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93;

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

1.2. CONSIDERANDO as Resoluções nº 23/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e nº 06/2015 do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplinam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

1.3. CONSIDERANDO que, por expressa disposição do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e do artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/1993, cabe ao Ministério Público a promoção de inquérito civil e ação civil pública para a proteção, prevenção e reparação de qualquer dano que envolva interesses difusos, coletivos ou individuais indisponíveis;

1.4. CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n. 8.429/1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego

AVISO Nº 0063/2021/81ªPJ

Procedimento Preparatório Nº: 06.2019.00002629-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Ricardo Alexandre Batista Neves, parte interessada no Procedimento Preparatório Nº: 06.2019.00002629-7, cujo objeto visa apuração de suposta falta de plataforma PNE nos veículos da empresa Rondônia, especialmente, os da linha 640, fatos com potencial de causar danos aos direitos dos usuários Portadores de Necessidades especiais, em face de RONDÔNIA TRANSPORTES LTDA, Superintendência Municipal de Transportes Urbanos - SMTU, para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 20 de maio de 2021

Edilson Queiroz Martins

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;

2. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 162.2020.000057 instaurada para apurar eventuais irregularidades existentes no Procedimento Licitatório decorrente do Convite n. 1/2019 da Câmara Municipal de Humaitá, a qual contratou a empresa WM SERVICOS COMBINADOS PARA ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - CNPJ: 25.174.016/0001-41 para prestação de serviços;

2.2. CONSIDERANDO que "a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos", nos termos do artigo 3º da Lei n. 8.666/1993;

2.3. CONSIDERANDO o impedimento previsto no artigo 9º da Lei n. 8.666/1993, o qual determina, em seu inciso III, que "não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: III - III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação";

2.4. CONSIDERANDO o esgotamento do prazo deste feito e a impossibilidade de prorrogação;

3. CONCLUSÃO

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL com o seguinte objeto: "apurar possível ato de improbidade administrativa praticada no bojo do processo administrativo referente ao convite n. 01/2019 da Câmara Municipal de Humaitá".

4. DETERMINAÇÕES

Determina-se as seguintes providências:

4.1. publique-se a presente portaria no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas e no átrio desta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 31, inciso V, da Resolução n. 06/2015/CSMP;

4.2. cientifique-se o noticiário sobre a instauração do presente procedimento;

4.3. expeça-se ofício para a Câmara Municipal de Humaitá, a ser entregue eletronicamente: "Excelentíssimo Presidente, para a instrução do inquérito civil n. 162.2020.000057 e nos termos do artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, requisita o encaminhamento do processo licitatório referente ao Convite n. 01/2019, cujo contratada foi WM OLIVEIRA SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 25.174.016/0001-41 para contratação de serviços de apoio técnico-administrativo, bem como outros procedimentos licitatórios que serviram para controlar o(s) pagamento(s) a essa pessoa jurídica relacionados a esse serviço e a essa licitação. O processo deverá ser encaminhado fisicamente, o qual será digitalizado na própria Promotoria de Justiça. PRAZO: 10 DIAS. O não atendimento poderá ensejar o crime previsto no artigo 10 da Lei n. 7.347/1985".

4.4. após a expedição do documento, incluir no sistema MP VIRTUAL o prazo de 10 dias úteis para a resposta a partir do recebimento;

4.5. desde já, autoriza-se a secretaria a prorrogar o prazo de resposta por uma única vez.

Humaitá/AM, data digital.

Assinatura digital
RODRIGO NICOLETTI
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 003.2021.02.54

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru, pelo Promotora de Justiça infra-assinado no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e Art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil, Procedimento Preparatório e propor ação civil pública, na forma da lei, para analisar e investigar atos de improbidade administrativa praticado por qualquer agente público, servidor ou não que atentem contra a moralidade administrativa nos termos do artigo 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da administração pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 789/2020 que instituiu o uso obrigatório de máscaras no município de Manacapuru pela população;

CONSIDERANDO que a Escola Municipal Zoraida Ribeiro Alexandre é um ambiente escolar, onde o uso de máscara é OBRIGATÓRIO e todas as medidas sanitárias de combate à pandemia devem ser RIGOROSAMENTE obedecidas, estejam os alunos presentes ou não;

CONSIDERANDO a situação de pandemia que assola o país em que o número de infectados e hospitalizados voltou a aumentar, correndo o risco de uma terceira onda mais agressiva que a segunda;

CONSIDERANDO que os fatos ocorridos na Escola Municipal Zoraida Ribeiro, noticiados pelo Diretor da Escola, Professor Jackson Azevedo em desfavor do Vereador Gerson D'Ángelo se confirmados, se constituem em ato de quebra de decoro parlamentar passível de representação do Ministério Público à Câmara Municipal para providências cabíveis;

CONSIDERANDO o escopo de vedação à grave agressão aos direitos fundamentais conectados à boa administração pública, bem como a vedação à grave agressão às normas da cultura político-administrativa, mormente em se considerando que a probidade administrativa é uma das modalidades de moralidade administrativa, merecedora de especial consideração da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 11 da Lei 8429/92 reza que "constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições".

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Procedimento Preparatório nº 003.21.02.54 – 2ª PJ Manacapuru-MP para coletar elementos de prova referentes à suposta conduta do Vereador GERSON D'ÁNGELO nas dependências da Escola Municipal Zoraida Ribeiro Alexandre que adentrou no recinto sem o uso de máscara e ao ser advertido

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Maltra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

pelo Diretor do Estabelecimento, injuriou e desacatou o Professor JACKSON AZEVEDO SOUZA dentro do ambiente escolar e no exercício de suas funções.

Após as diligências necessárias:

II – DESIGNAR Izabel Luana Araújo da Silva para secretariar os trabalhos;

III – Intime-se o Secretário de Educação para que preste seu termo de declaração, advertindo-o que se abstenha de qualquer retaliação ou afastamento quanto ao Professor e às testemunhas a serem intimadas para prestarem depoimentos, sob pena de responsabilização penal, civil e administrativa;

IV – OFICIE-SE ao Presidente da Câmara Municipal para que informe quais as primeiras providências a serem tomadas sobre o ocorrido;

V – INTIME-SE as seguintes testemunhas para que prestem os seus termos de declaração, esclarecendo que qualquer tipo de ameaça, perseguição ou retaliação, devem comunicar imediatamente ao Ministério Público:

MIKAELA AMORIM LIMA
ELONES MOREIRA DA SILVA
ALCINDO DOS SANTOS BARROS
GENIANE AVELINO DA SILVA
JANAYNA FERREIRA DA SILVA
ANA KELY DE LIMA CRAVEIRO DAMASCENO

VI – REQUISITAR à Secretaria de Educação informações sobre a existência de eventual sindicância ou afastamento em desfavor do Professor, devendo a resposta ser encaminhada no prazo de 05 (cinco) dias em razão da urgência que o caso requer;

VII – REQUISITE-SE do Delegado de Polícia, informações acerca de eventual Boletim de Ocorrência sobre o fato ocorrido;

VIII - Vindo as informações esta Portaria poderá ser aditada para apuração de condutas de desvio de finalidade, abuso de poder, dentre outros.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manacapuru, 28 de maio de 2021.

TÂNIA MARIA AZEVEDO FEITOSA
Promotora de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva




TESOURO NACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
 Ministério Público do Estado do Amazonas (Poder Ministério Público)
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
 CNPJ:
 Exercício: 2021
 Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	<MR-1>	<MR-10>	<MR-3>	<MR-5>	<MR-6>	<MR-7>	<MR-4>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)			
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)														
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	19.778.991,73	23.299.200,62	23.457.590,72	20.114.770,09	32.194.296,47	21.593.075,48	20.463.712,84	35.929.312,94	21.114.860,44	25.467.254,16	20.475.167,96	20.794.507,51	284.681.770,96	308.357,26
Pessoal Ativo	16.105.946,22	17.948.166,92	19.439.991,51	16.646.612,92	27.637.347,13	17.574.081,20	17.576.093,69	30.031.346,75	21.114.860,44	17.548.888,49	17.121.971,63	16.851.200,00	236.597.456,90	308.357,26
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	19.486.185,43	15.378.921,17	16.408.757,24	13.557.208,99	24.526.498,97	13.694.342,27	14.394.455,28	23.771.200,87	18.518.179,29	13.940.374,70	14.025.151,60	13.753.091,74	196.454.388,93	308.357,26
Obrigações Patronais	2.619.760,79	2.569.245,75	3.031.204,27	3.089.402,93	3.110.848,16	3.879.738,93	3.181.636,43	6.260.145,88	2.596.691,15	3.609.493,79	3.096.920,03	3.098.106,26	40.143.088,37	0,00
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Previdenciários	3.673.045,51	5.350.083,60	4.017.820,21	3.468.157,17	4.556.949,34	4.018.994,28	2.897.619,15	5.897.065,19	0,00	7.917.365,67	3.353.196,33	3.943.307,51	49.084.253,96	0,00
Apresentadoras, Reserva e Reformas	2.493.139,59	3.457.177,89	2.846.161,16	2.845.161,16	2.782.611,97	2.782.667,01	2.763.893,53	3.425.397,02	0,00	5.399.999,58	2.629.032,42	2.626.393,77	34.048.085,00	0,00
Pensões	1.183.905,92	1.892.895,71	1.171.463,05	62.198,01	1.774.277,47	1.236.327,27	123.725,62	2.472.368,17	0,00	2.517.386,09	724.703,91	1.316.923,74	15.036.108,96	0,00
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas de Pessoa decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.662.398,06	2.671.793,74	3.396.691,94	2.922.925,23	15.232.150,05	3.985.529,18	3.669.723,48	9.013.325,00	64.000,00	7.994.385,67	3.423.423,66	3.334.172,96	57.969.464,57	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	63.026,97	63.000,00	70.483,35	63.285,04	62.221,63	62.022,74	207.845,96	290.500,00	64.000,00	77.000,00	72.412,17	70.000,00	1.165.797,86	0,00
Despesas de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Ajuízo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.343.916,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.343.916,16	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Ajuízo	7.000,00	7.000,00	27.802,76	7.000,00	11.298.600,77	180.522,32	82.598,80	2.096.199,28	0,00	0,00	0,00	0,00	13.706.714,93	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.592.371,09	2.601.763,74	3.297.395,63	2.852.640,19	3.871.307,65	3.342.584,12	3.379.287,72	5.282.709,56	0,00	7.917.365,67	3.351.017,49	3.284.172,96	41.753.035,62	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	17.116.593,67	20.626.466,78	20.061.906,78	17.191.844,86	16.962.106,42	18.007.546,30	16.793.895,36	26.915.987,94	21.050.860,44	17.472.888,49	17.051.738,30	17.460.334,95	226.712.246,29	308.357,26

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Ministério Público do Estado do Amazonas (Poder Ministério Público)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
Período de referência: 1º quadrimestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	17.049.465.249,49	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	2.390.000,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	6.500.000,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	17.040.575.249,49	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	227.021.603,55	1,33
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	340.811.504,99	2,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	323.770.929,74	1,90
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	306.730.354,49	1,80


RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	<p>Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.</p> <p>Nota: As despesas de exercícios anteriores correspondem à Parcela Autônoma de Equivalência-PAE do período de setembro/1994 a outubro/2002 e outras despesas com pessoal de períodos anteriores conforme disposto no art. 19, inciso IV da LC 101/2000 - LRF.</p>

 <p>TESOURO NACIONAL</p> <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Ministério Público do Estado do Amazonas (Poder Ministério Público)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal			
	Exercício em que Excedeu o Limite		Exercício do Primeiro Período Seguinte	
	Limites Máximo (a)	No Quadrimestre/Semestre	Primeiro Período Seguinte	Segundo Período Seguinte
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Limites Máximo (a)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Exercício do Segundo Período Seguinte
	% DTF (b)	Limite (e) = (b-d)	Redutor Residual (g) = (f-g)	Limite (f) = (e)
				% DTF (i)

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Ministério Público do Estado do Amazonas (Poder Ministério Público)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2021
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by BRUNO CORDEIRO LORENZI:01299937004
Date: 2021.05.26 14:29:15 BOT
Perfil: Responsável pelo Controle Interno
Instituição: Ministério Público do Estado do Amazonas

Assinatura: 2

Digitally signed by FRANCISCO EDINALDO LIRA DE CARVALHO:32126271234
Date: 2021.05.26 14:34:01 BOT
Perfil: Responsável pela Administração Financeira
Instituição: Ministério Público do Estado do Amazonas

Assinatura: 3

Digitally signed by ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR:33574286287
Date: 2021.05.28 12:16:35 BOT
Perfil: Titular do Ministério Público
Instituição: Ministério Público do Estado do Amazonas

Assinatura: 4**Assinatura: 5****Assinatura: 6**

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.